



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

APROVADO EM

PROJETO DE LEI Nº 016/2026
APROVADO EM

*Por unanimidade
em 2º Turno
06 / 04 / 2026*

*Por unanimidade
em 1º Turno
30 / 03 / 2026*

Ementa: Instituir o ~~Selo Empresa~~ Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Tabira, e dá outras providências.

A Vereadora **MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tabira, o **Selo Empresa Amiga da Mulher**, com a finalidade de reconhecer publicamente empresas e entidades que adotem práticas voltadas à promoção da equidade de gênero, à valorização da mulher e à prevenção da violência e do assédio no ambiente de trabalho.

Art. 2º Poderão ser certificadas com o Selo Empresa Amiga da Mulher as empresas privadas, empresas públicas e entidades do terceiro setor com atuação regular no Município de Tabira que comprovadamente adotem, no mínimo, 3 (três) das seguintes práticas:

I – ações de promoção da equidade remuneratória entre mulheres e homens em funções equivalentes, observada a legislação aplicável;

II – programas ou medidas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;

III – inclusão, no quadro funcional, de mulheres em situação de vulnerabilidade social, especialmente vítimas de violência doméstica e familiar, mães solo ou chefes de família;

IV – concessão de condições institucionais favoráveis à maternidade e à primeira infância, tais como jornada flexível, apoio à amamentação, ampliação de benefícios e medidas de acolhimento compatíveis com a atividade desenvolvida;

V – ações afirmativas voltadas à contratação, capacitação, permanência ou promoção de mulheres negras, indígenas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis;



VI – realização de treinamentos, campanhas internas ou ações educativas sobre igualdade de gênero, direitos das mulheres, prevenção da violência e combate à discriminação.

Art. 3º A concessão do Selo terá natureza exclusivamente honorífica e de reconhecimento institucional, não implicando certificação trabalhista, preferência automática em licitações, benefícios fiscais ou qualquer outra vantagem administrativa não prevista em lei específica.

Art. 4º A concessão do Selo será anual, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante nova avaliação, na forma do regulamento.

Art. 5º A empresa ou entidade certificada poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher em suas peças de comunicação institucional, publicidade e materiais promocionais, durante o período de sua validade.

Art. 6º A concessão do Selo dependerá de comprovação idônea das práticas declaradas pela interessada, na forma estabelecida em regulamento.


Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao procedimento de inscrição das interessadas;
- II – aos critérios de avaliação e comprovação;
- III – ao órgão ou unidade responsável pela análise dos requerimentos;
- IV – às hipóteses de renovação, suspensão ou cancelamento do uso do Selo, em caso de descumprimento dos requisitos.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, sem criação de cargos ou de nova estrutura administrativa por esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 20 de março de 2026.



M^a. DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Vereadora – Proponente



JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Tabira, o **Selo Empresa Amiga da Mulher**, destinado ao reconhecimento público de empresas e entidades que adotem práticas concretas de valorização da mulher, promoção da equidade de gênero e prevenção da violência e do assédio no ambiente de trabalho.

A proposta parte de uma constatação objetiva: a promoção dos direitos das mulheres não depende apenas da atuação estatal em sentido estrito, mas também do compromisso institucional de empresas e organizações com ambientes laborais mais justos, seguros e inclusivos. O reconhecimento público de boas práticas funciona, nesse contexto, como instrumento de incentivo social e de difusão de condutas positivas.

O projeto possui natureza honorífica e pedagógica. Não cria sanções, não interfere diretamente nas relações privadas de trabalho e não substitui os mecanismos próprios de fiscalização trabalhista. Seu propósito é reconhecer, no plano municipal, experiências institucionais que contribuam para a valorização da mulher e para a construção de relações laborais mais equilibradas e respeitosas.

A proposição também contempla importante dimensão de proteção social. Ao incluir entre os critérios de avaliação ações voltadas a mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica, mães solo e grupos historicamente sujeitos a discriminação, o projeto amplia a dimensão inclusiva da iniciativa e reforça seu interesse público.

A redação foi construída com prudência jurídica. O texto limita-se a instituir um selo de reconhecimento institucional, define critérios gerais para sua concessão e remete ao Poder Executivo a regulamentação dos aspectos operacionais, sem criar órgãos, cargos ou estrutura administrativa nova. Preserva-se, assim, a juridicidade da iniciativa parlamentar e a separação entre a função legislativa e a gestão administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

Trata-se, portanto, de proposição compatível com a promoção da dignidade da pessoa humana, com a valorização do trabalho e com o fortalecimento de políticas públicas locais voltadas à proteção e à inclusão das mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2026.

MARIA DO SOCORRO VERAS DOS SANTOS
Vereadora – Proponente

